



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



CONTRATO Nº 180/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Eurison Napoli, Nº 1426, neste ato representado pelo Senhor Prefeito municipal abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **S. M. BUDNIAK & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 230, Centro, na cidade de Porto União, Estado Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.07.188.425/0001-15, neste ato representada por Sérgio Miguel Budniak, CPF nº 726.297.469-68, doravante designada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Edital Pregão Presencial nº **52/2020**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA E TRANSPORTE ATÉ USINA DE DESTINAÇÃO FINAL.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O serviço deverá ser de primeira qualidade e atender as especificações constantes do **TERMO DE REFERÊNCIA** anexo ao Edital, sendo que o mesmo fica fazendo parte do presente contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.

PARAGRAFO TERCEIRO – Todos os custos de mão-de-obra, transporte, EPI, e encargos são de responsabilidade da contratada.

PARAGRAFO QUARTO - Apesar de se ter um estimativo de 60 (sessenta) toneladas/mês, o município efetuará pagamento de tantas quantas toneladas forem transportadas/processadas, sendo obrigação da empresa o transporte da totalidade recolhida.

PARAGRAFO QUINTO – O local de destinação final, já contratado pelo município, e para onde deverão ser transportados os resíduos, 3 vezes por semana (1 vez por dia) é a empresa **PARANÁ AMBIENTAL LTDA** que está situada a 45 km de distância da sede do Município de Ibema.

PARAGRAFO SEXTO – **Obrigatoriamente** deverá ser pesado o veículo coletor diariamente, no Município de Ibema, sendo antes de ir à coleta, e, quando do retorno, antes de dirigir-se ao local da destinação final.

I – O local e custo (se houver) com pesagem será de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de **R\$ 162.402,96 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos)**

Grupo NGI Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARAGRAFO PRIMEIRO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos abaixo elencados.

I – Para fazer jus ao recebimento a empresa deverá encaminhar, juntamente com nota fiscal, os documentos abaixo

1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.

2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;

3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;

4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;

5 - Relatório e tickets de pesagem (sendo 1 de pesagem vazio (TARA) e 1 de pesagem carregado (BRUTO) a cada dia).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06 – SECRETARIA DE VIAÇÃO, OBRAS E URBANISMO

06.02 – DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS

15.452.0005.2.012 – Gestão dos Resíduos Sólidos

3.3.90.39.00 (104) – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Fonte de Recursos – 000.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO e LOCAL de EXECUÇÃO

PARAGRAFO PRIMEIRO - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir do dia 28 de dezembro de 2020.

PARAGRAFO SEGUNDO - O prazo de vigência do contrato é de 30 (trinta) dias além do prazo de execução.

PARAGRAFO TERCEIRO – O contrato poderá ser prorrogado nos termos da Lei, desde que mantidas as condições originais e regularidade da empresa.

PARAGRAFO QUARTO - Caso seja prorrogado o contrato, o mesmo poderá ser reajustado, desde que o índice não ultrapasse o IPCA

Grupo ÁGIL Serviços

Sérgio M. Budniak
Socio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



conforme descrito no edital e termo de referência.

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a execução, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para execução, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição/refazimento dos serviços.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários.

Sérgio M. Budniak
Socio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



PARÁGRAFO TERCEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 10 (dez) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO QUINTO – O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO SETIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à da Contrato.

PARAGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO DECIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO DECIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;


Grupo **ÁGIL Serviços**
Sérgio M. Budniak
Suplente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem a prestação dos serviços objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar a prestação dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Executar o serviço, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes

Grupo SIGIL Serviços

Artur M. Budniak



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA- DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente contrato somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão do presente contrato será de responsabilidade da Sra. Adriana Santos de Souza.

PARAGRAFO QUARTO – A fiscalização do contrato será de responsabilidade da Secretaria solicitante.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida; subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Grupo ÁGIL Serviços

Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de IBEMA, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 14 de dezembro de 2020.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Adelar Antonio Arrosi
CPF: 313.957.679-04

S. M. BUDNIAK & CIA LTDA
Sérgio Miguel Budniak
CPF: 726.297.469-68

Osmar Daga
Fiscal do Contrato

Adriana Santos de Souza
Gestora do Contrato



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA
RESILIENTE



ANEXO III – PREGÃO Nº 52/2020

TERMO DE REFERENCIA

Item	Unid	Unid	Descrição	Valor Total
1	12	Meses	CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA E TRANSPORTE ATÉ USINA DE DESTINAÇÃO FINAL	162.402,93

1 – A empresa deverá efetuar Visita técnica assinada por representante legal da proponente juntamente com representante do Município (da secretaria requerente) ou Declaração de Renúncia de visita, conforme anexo X).

1.1 – A visita serve para que o licitante obtenha todas as informações que julgar necessário para formular proposta, e através deste instrumento fica claro que nenhuma forma de questionamento ou argumento após o certame será aceito a fim de preterir algum tipo de ajuste no valor.

1.1.1- Caso opte por não realizar a visita técnica, a empresa automaticamente declara ter ciência de todas as condições para formulação da proposta, não restando-lhe direito a qualquer requerimento/questionamento posterior.

OBSERVAÇÕES:

I – A proponente deverá apresentar junto com a proposta a planilha de composição de custos.

a). Ainda que o município apresente uma planilha estimativa de custos anexa ao edital. Não necessariamente a proponente deva apresentar esta planilha, sendo permitido que a proponente formule sua própria planilha. Caso o faça deverá apresentá-la de forma mais esmiuçada possível, demonstrando TODOS os custos que estão inseridos na mesma.

b). IMPRETERIVELMENTE deverá ser atendida Convenção Coletiva cabível ao setor. Para comprovação de tal requisito, a empresa deverá apresentar juntamente com a planilha de custos a convenção coletiva, para que, havendo intenção/necessidade de proceder diligência/conferência, a Pregoeira possa assim proceder.

OBSERVAÇÕES A SEREM OBSERVADAS/CUMPRIDAS NA PROPOSTA:

1 – Carga horária deverá ser de no mínimo 30 (trinta) horas semanais, haja vista que tem se constatado que não é possível concluir o trabalho diário

Grupo **AGC** Serviços

Sérgio M. Budnick
Supl. Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



com menor carga horária;

1.1 – Custos incidentes sobre salário devem cumprir o que descrito em convenção coletiva – atualizada e aplicável na região da contratante, sendo para tanto definidas: SIEMACO para COLETORES, e SINDISCONxFETROPAR para MOTORISTA.

– Quanto a Auxílio alimentação:

MOTORISTA: deve ser pago no mínimo um auxílio de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais) mensais, ou mais, se constante em Convenção.

COLETORES: deve ser pago no mínimo um auxílio de R\$ 414,00 (Quatrocentos e quatorze reais) mensais, ou mais, se constante em Convenção.

1.2 – A empresa pode utilizar outra convenção aplicável, desde que os valores a serem pagos sejam maiores do que os das Convenções utilizadas como base para planilha de custos modelo.

1.3 – Ainda, caso a planilha da empresa não contemple todos os custos a proposta será desclassificada.

2 – A Convenção Coletiva deve ser a atualizada, vigente na data de apresentação da proposta'

3 - Quando da apresentação da planilha de custos ajustada, orientativa do contrato, a empresa deverá apresentar Nota fiscal comprovando o valor dos insumos apresentados na Planilha, para verificação dos custos reais que compõem a mesma.

PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Para assinatura do contrato as empresas vencedoras de cada lote deverão apresentar os seguintes documentos:

I - Comprovante de que o proponente possui junto à empresa, pessoal treinado e com registro de acordo com a legislação trabalhista vigente;

II - Comprovante de que o proponente possui dentro do prazo de validade PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais, PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional; E no ato da assinatura do contrato a empresa vencedora deverá apresentar Cópia do "PCMSO" (Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional), "e" "PPRA" (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) atualizados e devidamente assinados por Médico e Engenheiro e/ou Técnico de Segurança do Trabalho, respectivamente.

III - Para assinatura do contrato a empresa deverá apresentar comprovantes de registros em carteira dos funcionários (coletores e motorista).

1 – E mais:


Grupo **AGIL Serviços**
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente

A



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



- I - Licença Ambiental de Transporte de resíduos da Classe II-A em nome da proponente expedida pelo Instituto Ambiental do Paraná (IAP), ou órgão equivalente da sede da proponente, ou DLAE do transporte;
- II - Comprovante de que o proponente dispõe de no mínimo (um) veículo em condições apropriadas para a coleta dos resíduos, com apresentação de documento que comprove a propriedade do veículo, caso o veículo seja alugado, apresentar contrato de locação;
- III - Comprovante de contratação dos profissionais, devidamente registrados;
- IV - Comprovante de disponibilidade dos EPI's.

2 - A empresa terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a documentação e iniciar os trabalhos, sendo contado o prazo a partir da assinatura do contrato, cujo qual será lavrado tão logo a empresa apresente documentos e equipamentos necessários.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- I - Também será de responsabilidade da contratada a obtenção de licenças e a observância das normas e posturas referentes ao serviço, bem como o pagamento dos emolumentos correspondentes, encargos fiscais e trabalhistas.
- II - A contratada deverá cumprir obrigatoriamente com o cronograma de coleta estabelecido, não sendo autorizado alterar o cronograma em datas festivas e feriados, ressalvo nos feriados de Sexta-feira Santa, Natal e Ano Novo.
- III - A empresa contratada deverá realizar a coleta de todos os resíduos que se encontrarem dentro das lixeiras residenciais e públicas, inclusive se os resíduos estiverem soltos dentro das lixeiras.
- IV - A empresa vencedora deverá coletar em todos os bairros existentes, e nos novos bairros e loteamentos que poderão ser criados. Bem como, coletar os resíduos orgânicos da Classe II-A, de todas as áreas do município, inclusive industriais, conforme roteiro.
- V - Apesar de se ter um estimativo de 60 (sessenta) toneladas/mês, o município efetuará pagamento de tantas quantas toneladas forem transportadas/processadas, sendo obrigação da empresa o transporte da totalidade recolhida.

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS REFERENTE COLETA E TRANSPORTES DE RESÍDUOS (mensal e total):

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor unit	Valor Total
1	1	Mdo	Motorista		

Grupo **ÁGIL** Serviços

Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2	2	Mdo	Coletores		
				

- 1 – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência em anexo.
- 2 - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos serviços.
- 3 – Todos os custos de mão-de-obra, transporte, EPI, e encargos são de responsabilidade da contratada.
- 4 – O prazo de contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos na forma da lei.
- 5 – O local de destinação final, já contratado pelo município, e para onde deverão ser transportados os resíduos, 3 vezes por semana (1 vez por dia) é a empresa PARANÁ AMBIENTAL LTDA que está situada a 45 km de distância da sede do município de Ibema.
- 6 - O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor, em até 30 (trinta) dias após a execução do serviço mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos documentos abaixo elencados.
- 7 – Para fazer jus ao recebimento a empresa deverá encaminhar, juntamente com nota fiscal, os documentos abaixo:
 - 7.1 - Laudo de execução emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
 - 7.2 - Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
 - 7.3 - Certificado de Regularidade do FGTS da empresa;
 - 7.4 - Prova de regularidade de tributos Municipais;
 - 7.5 – Relatório e tickets de pesagem (sendo 1 de pesagem vazio (TARA) e 1 de pesagem carregado (BRUTO) a cada dia).
- 8 – **Obrigatoriamente** deverá ser pesado o veículo coletor diariamente, no Município de Ibema, sendo antes de ir à coleta, e, quando do retorno, antes de dirigir-se ao local da destinação final.
 - 8.1 – O local e custo (se houver) com pesagem será de responsabilidade da contratada.

DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE RECOLHA DE RESÍDUOS

1. - APRESENTAÇÃO

As especificações abordadas neste documento têm como objetivo estabelecer diretrizes para a contratação do serviço de coleta regular de resíduos sólidos no Município de Ibema, detalhando as atividades, equipamentos, locais, horários, transporte, e demais aspectos relativos à prestação dos serviços.


Grupo AGH Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



2. - OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de coleta regular de resíduos sólidos urbanos (domiciliares, comerciais e públicos) no Município de Ibema.

2.1 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Compreende a execução dos serviços licitados a coleta e transporte dos resíduos sólidos urbanos (orgânicos, inorgânicos) de cunho domiciliar, comercial e público gerados pela coleta regular urbana do Município de Ibema, de acordo com o estabelecido neste Projeto.
- Os resíduos sólidos urbanos serão coletados na frequência e regiões estipuladas, de acordo com o roteiro estabelecido pelo Município.
- A (s) contratada (s) deverão disponibilizar pessoal suficiente para viabilizar a plena execução dos serviços que lhe serão acometidos, seja na coleta, como na separação, triagem dos resíduos, ou no manejo do Aterro Sanitário de Destino Final.

3. - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1 – COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO

O serviço de coleta domiciliar e comercial compreende a execução das atividades de coleta manual porta a porta e transporte dos resíduos sólidos ordinários domiciliares, comerciais e gerados em todos os imóveis residenciais, não residenciais e comerciais do Município de Ibema.

3.2 – COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICOS

3.2.1 – Coleta de resíduos sólidos

O serviço de coleta de resíduos públicos compreende o recolhimento manual e transporte (até o destino final), com utilização de caminhões coletores compactadores, dos seguintes tipos de resíduos sólidos:

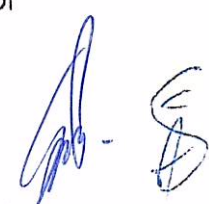
- a) Resíduos provenientes da operação, eventos, festividades municipais, ou de outras atividades institucionais promovidas pela prefeitura.
- b) Resíduos provenientes da atividade irregular de triagem realizada por catadores nas vias públicas;

4. - DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

4.1 – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1.1. – COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICO

Os serviços de coleta domiciliar e comercial serão prestados em todo o território do Município de Ibema.


Grupo ÁGIL Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



A coleta dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais serão efetuadas porta a porta em todas as vias públicas.

Inclusive aquelas onde não existe a possibilidade de tráfego de veículos e outros que venham a ser determinados e construídos posteriormente a esse projeto serão também abrangidas pelo serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato.

4.1.2 – COLETA DE RESÍDUOS PÚBLICOS

O serviço de coleta de resíduos públicos será realizado em toda a sede do Município de Ibema, onde houver prestação de serviços de limpeza urbana, recolhimento de disposições irregulares de resíduos, coleta de resíduos de unidades, órgãos, departamentos do município

A coleta de resíduos em Unidades da Administração Municipal poderá ser efetuada internamente nestes locais. No decorrer do contrato poderão ser incluídas outras unidades dentro do Município de Ibema, as quais, também, deverão ser servidas com coleta de resíduos sólidos pela Contratada.

A composição de resíduos sólidos urbanos – Classe II-A (objeto da licitação) não compreenderá para efeito de remoção, terra, entulho de obras públicas e/ou privadas, resíduos perigosos e resíduos de estabelecimentos industriais, devendo, neste caso, a coleta, transporte e destinação final desses resíduos serem de responsabilidade de cada gerador.

4.2 – FREQUÊNCIAS E HORÁRIOS

4.2.1 – COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA

As coletas de resíduos domiciliares, comerciais e públicos deverão ser executadas nos seguintes dias e horários:

NA CIDADE DE IBEMA:

RESÍDUOS SÓLIDOS:

- Segundas, quartas e sextas-feiras – sede do Município.
- O itinerário será aquele disponibilizado pelo Município, sendo um total estimado de:
- 35 quilômetros por dia de roteiro na cidade;

A coleta dos resíduos ordinários domiciliares e comerciais deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.


Grupo ÁGIL Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



O horário de início da coleta é considerado como o horário em que a(s) equipe(s) de coleta iniciam a execução do recolhimento dos resíduos nos seus respectivos setores de coleta.

A frequência e horários de coleta poderão ser modificados no período da vigência do contrato, podendo ser alterados os turnos e/ou frequências em determinadas pontos, a critério da prefeitura, ficando assegurado o equilíbrio entre o número de veículos nas modalidades de frequência alternadas. A coleta de resíduos públicos deverá ser feita sem paralisação em feriados.

O horário de início da recolha será definido em conjunto – empresa e Município, prevalecendo sempre o que o Município determinar.

Os horários de trabalho definidos neste Projeto Básico poderão ser parcialmente alterados no decorrer do contrato, sendo que a Contratada será comunicada com a antecedência prévia de, no mínimo, 7 (sete) dias para providenciar a adaptação necessária às alterações solicitadas.

4.3 – SISTEMA DE EXECUÇÃO

4.3.1 – COLETA DOMICILIAR, COMERCIAL E PÚBLICA

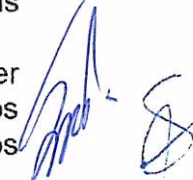
A coleta regular de resíduos sólidos domiciliares, comerciais e pública será realizada, na região formal urbana e vila rural da cidade, com a utilização de caminhão (ões) dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos com capacidade mínima para 12m³ (doze metros cúbicos) de resíduos.

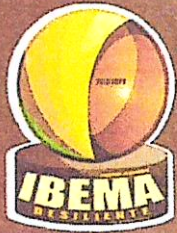
Deverá disponibilizar no mínimo 01 (uma) equipe de coleta para prestação dos serviços em veículos coletores. Ou mais equipes para aperfeiçoar os serviços de coleta.

A(s) equipe(s) do(s) veículo(s) coletor(es) compactador(es), deverá(ão) ser composta(s) por no mínimo: 1 (um) Motorista e 2 (dois) coletores.

Em áreas de difícil acesso e locais com impedimento para o trânsito dos veículos coletores compactadores, conforme definidos no parágrafo anterior, poderão ser adotados veículos especiais, conforme descrito a seguir:

1. Em ruas estreitas e com fiação elétrica baixa poderá ser utilizado caminhões de pequeno porte dotados de equipamentos compactadores com capacidade de carga entre 5m³(cinco metros cúbicos) e 6m³ (seis metros cúbicos).
2. Em vias sem calçamento e/ou com declividade acentuada, poderá ser utilizado caminhões leves com tração 4x4 (quatro por quatro), equipados com caçambas basculantes, com capacidade entre 4m³ (quatro metros cúbicos) e 5m³ (cinco metros cúbicos).
3. Em todos os domicílios localizados em áreas onde não haja a possibilidade de acesso para qualquer tipo de veículo coletor, os resíduos deverão ser


Grupo AGS Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



recolhidos e transportados manualmente, pelos batedores e coletores da equipe de coleta, até o caminhão.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida (velocidade máxima de 20 km por hora durante a coleta) com sinais luminosos e sonoros compatíveis com a segurança, realizando paradas, sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que geram descuidos com a qualidade do serviço e com a segurança da equipe e de terceiros.

OBSERVAÇÕES:

I - Os coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com o cuidado necessário para não os danificar e evitar o derramamento de lixo nas vias públicas. Sendo expressamente proibida a coleta na modalidade de "bandeiras", ou seja, "montinhos de sacos de lixo nas esquinas - amontoados", exceto em local autorizado e definido neste projeto básico. Sendo que o caminhão deverá passar em todas as ruas.

II - Todos os veículos de coleta deverão ser equipados com suporte para ferramentas (pás e vassouras), que constituem equipamentos obrigatórios, para que os resíduos porventura derramados durante a coleta sejam varridos e recolhidos; além de sistema de captação de chorume entre o compartimento de carga e a tampa traseira, com capacidade suficiente para não haver o derramamento de líquidos nas vias públicas

4.4 – COMPLEMENTAÇÃO

4.4.1 - A Coleta de Resíduos Sólidos Urbanos deverá ser realizada conforme item 4.1 deste Termo, com roteiros e horários pré-determinados pela prefeitura e licitante e sempre na mesma ordem, passando em todos os locais (residências, comércios, indústrias e prédios públicos do perímetro urbano, Vila Rural) e será transportado até o local já contratado pelo município para destinação final, e para onde deverão ser transportados os resíduos, 3 vezes por semana (1 vez por dia) é a empresa PARANÁ AMBIENTAL LTDA que está situada a 45 km de distância da sede do município de Ibema.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

Os Coletores deverão deslocar-se junto com o veículo, sendo vedada a permanência destes no setor ou local de execução do trabalho.

A Contratada deverá efetuar a manutenção e higienização dos veículos e equipamentos durante o período de vigência do contrato, mantendo-os sempre em condições de utilização e apresentação (condições visuais satisfatórias).


Grupo ÁGIL Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



O local de descarga dos resíduos recolhidos é ao Aterro Sanitário de Destino Final já contratado pelo Município, sendo a empresa PARANA AMBIENTAL LTDA, na cidade de Cascavel-PR. Com o veículo à plena carga, ou quando concluído o roteiro de coleta, deverá ser procedido o seu deslocamento até o local, para efetuar a descarga dos resíduos coletados.

Para acessar os locais de descarga todos os funcionários da Contratada deverão estar utilizando os respectivos Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's.

A configuração da tabela com setores e roteiros de coleta de resíduos sólidos urbanos será feita considerando os seguintes fatores:

1. Distribuição equilibrada da massa de resíduos;
2. Compensações nos tamanhos dos setores em função de distâncias de deslocamento;
3. Equilíbrio no tempo de execução do serviço, tomando como base os limites de horários previstos.

A verificação da ocorrência de crescimento no volume de resíduos gerados em uma determinada região/setor, que não venham a ocasionar aumento no volume total de resíduos gerados no Município, poderá determinar a revisão das configurações dos setores de coleta, porém, sem alterações em quantidades.

As regiões de coleta deverão ser executadas obedecendo aos respectivos roteiros planejados, adequados ao sistema viário e à legislação de trânsito, de forma a conferir uma constância de horários de atendimento em cada coleta. Esses roteiros devem ser elaborados juntamente com a Prefeitura do Município e devidamente colocados como anexo ao contrato.

A impossibilidade de cumprimento dos roteiros definidos, seja por obras nas vias públicas, alterações no trânsito, ou qualquer outra razão, deverá ser comunicada imediatamente à prefeitura, de forma que esta possa orientar a Contratada quanto a alternativa a ser seguida.

5- OPERAÇÃO

Em qualquer circunstância deverá ser assegurada a coleta dos resíduos sólidos em todos os imóveis do setor.

Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos setores de coleta em velocidade reduzida, realizando paradas, sempre que necessário, de modo a evitar correrias que possam prejudicar a qualidade do serviço e a segurança da equipe e de terceiros.

Os veículos em operação de coleta, durante o dia e noite, deverão transitar com os faróis (luz baixa) e sinalização de alerta ligados.

Sempre que possível, o motorista do veículo coletor deverá permitir o livre trânsito dos demais veículos nas vias públicas.


Grupo de Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



O roteiro deverá ser executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para a coleta de todo o resíduo disposto no setor.

Deverão ser recolhidos todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta, conforme definidos neste Projeto Básico, e atendendo as seguintes condições:

1. Dispostos no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
2. Dispostos na área de recuo para ajardinamento dos imóveis, desde que não esteja a distância superior a 5m (cinco metros) do alinhamento do terreno, e o acesso até os resíduos esteja seguro e desobstruído;
3. Dispostos em cestos ou contêineres abertos e ventilados, localizados em qualquer um dos locais citados anteriormente;
4. Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100L (cem litros);
5. Acondicionados em recipientes com capacidade máxima de 200L (Duzentos litros);
6. Resíduos soltos que tenham sido depositados no passeio público pela ação de catadores ou de animais sobre o material disposto para a coleta;
7. Disposições irregulares de resíduos sólidos nas vias públicas, quando em pequenas quantidades e desde que o recolhimento não venha a causar atraso no serviço

Os resíduos que eventualmente venham a cair dos sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, deverão ser recolhidos imediatamente.

Nos casos em que os usuários do serviço dispõem seus resíduos para coleta domiciliar em recipientes próprios, deverá a Contratada tomar todo o cuidado necessário a não danificar estes recipientes, colocando-os no local de origem após o seu esvaziamento no caminhão coletor.

Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor, será procedido o seu deslocamento para o local de descarga.

Se, por qualquer motivo, a coleta da região tiver sido interrompida, as equipes deverão reiniciá-la no exato ponto onde houve a interrupção.

Os resíduos deverão ser recolhidos diretamente do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo.

É vedado o amontoamento de resíduos de diversos imóveis em único ponto, para posterior carregamento em mais que uma rua a frente de onde o veículo coletor estiver recolhendo.


Grupo ÁGIL Serviços
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO

IBEMA

RESILIENTE



Não é obrigação da empresa recolher entulhos ou resíduos da construção civil tais como: calça e entulhos de obras, madeiras e sucatas de grande porte, móveis e eletrodomésticos, solos e podas de árvores.

Em qualquer atividade de recolhimento de resíduos deverão ser tomados todos os cuidados, tanto no carregamento, como no transporte, de forma evitar que caiam ou fiquem detritos nas vias públicas.

5.1 – DESTINO DOS RESÍDUOS COLETADOS

5. - RECURSOS HUMANOS

Para a execução integral dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos, a Contratada deverá dispor de todo o pessoal necessário ao bom andamento das atividades relacionadas aos serviços.

Caberá à Contratada, de acordo com sua política de recursos humanos e considerando as características regionais de disponibilidade de mão-de-obra, definir o número de funcionários a serem contratados para garantir o efetivo mínimo exigido para a execução dos serviços.

A Contratada deverá operar como empregadora autônoma responsável pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e comerciais resultantes da execução do Contrato. Seus empregados não terão qualquer vínculo empregatício com a prefeitura.

Os equipamentos de proteção individual deverão ter certificado de aprovação do Ministério do Trabalho. A critério dos Técnicos de Segurança do Trabalho da Contratada, poderão ser utilizados outros equipamentos de proteção individual e de proteção coletiva.

5 – RECOLHA DE RESÍDUOS ALOCADOS NO ATERRO SANITÁRIO

A empresa contratada para recolha deverá efetuar a recolha dos resíduos que se encontram alocados no aterro sanitário municipal.

A verificação de necessidade de recolha de resíduos no aterro sanitário é de responsabilidade da contratada, sendo que em havendo necessidade de recolha antes do previsto, se solicitado pela municipalidade, deverá ser feita.

6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

A quantidade estimada de lixo orgânico a ser coletado é de 60 toneladas/mês.

Não necessariamente seja esta a quantidade recolhida, sendo que deverão ser recolhidas tantas quantas forem “geradas”.



Grupo ÁGIL Serviço.
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente



O Termo de Referência e a Planilha são complementares entre si. Portanto, se houver descrição em um e não no outro, ainda assim ela deve ser considerada.

A

S

A


Grupo ÁGIL Serviço.
Sérgio M. Budniak
Sócio-Gerente

Custo com coleta de resíduos

Mão-de-obra

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	Quantidade
Motorista (Convenção Coletiva SIEMACO 2020/2022)	mês	1	916,23	916,23	2
Motorista (Convenção Coletiva 2019/2020 - SINDUSCON X FETROPAR)	%	40	998,00	399,20	1
Motorista de mão-de-obra (postos de trabalho)				1.315,43	3
Veículos e Equipamentos					Quantidade
Motorista de coleta - caminhão truck					1

Coletor (Convenção Coletiva SIEMACO 2020/2022)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Motorista Normal (30 horas semanais)	mês	1	916,23	916,23
Motorista Normal de Insalubridade	%	40	998,00	399,20
Motorista Sociais	%	66,43%	1.315,43	873,84
Motorista por Coletor				2.189,27
Motorista do Efetivo	homem	2	2.189,27	4.378,53

Motorista (Convenção 2019/2020 - SINDUSCON X FETROPAR)

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Motorista Normal (30 horas semanais)	mês	1	1.105,23	1.105,23
Motorista Normal de Insalubridade	%	20	998,00	199,60
Motorista Sociais	%	66,43%	1.304,83	866,79
Motorista por efetivo				2.171,62

Alimentação

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Motorista	vale	2	414,00	828,00
Motorista	unidade	1	400,00	400,00
				1.228,00

Grupo ÁGIL Serviços
 Sérgio M. Budniak
 Sócio-Gerente

Mensal com Mão-de-obra (R\$/mês)					7.778,16
Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	
Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual					
Uniformes e EPI's para Coletores					
Discriminação					
Camiseta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	75,00	12,50	
Camiseta de algodão	unidade	2	30,00	5,00	
Canga de segurança com palmilha aço	unidade	3	25,00	6,25	
Canga de segurança com palmilha aço	unidade	2	12,00	2,00	
Canga de algodão com ano alto	par	2	40,00	6,67	
Canga de chuva amarela com reflexivo	par	4	20,00	6,67	
Canga reflexiva	unidade	2	25,00	4,17	
Canga de proteção	unidade	2	15,00	2,50	
Canga solar FPS 30	par	4	10,00	3,33	
Canga Efetivo	frasco 120g	6	10,00	5,00	
	coletores	2	54,08	108,17	

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal	
Uniformes e EPI's para Motorista					
Discriminação					
Camiseta com reflexivo (NBR 15.292)	unidade	2	75,00	12,50	
Camiseta	unidade	2	30,00	5,00	
Canga de segurança c/ palmilha aço	unidade	3	25,00	6,25	
Canga de chuva amarela com reflexivo	par	2	40,00	6,67	
Canga solar FPS 30	unidade	2	25,00	4,17	
Canga Efetivo	frasco 120g	4	10,00	3,33	
	motorista	1	37,92	37,92	

Mensal com Uniformes e EPI's (R\$/mês)					146,08

Uniformes e Equipamentos
 Caminhão - caminhão truck - (custo do caminhão: R\$ 75.000,00)

Grupo ÁGIL Serviços

Sérgio W. Budniak
 Sócio-Gerente

Discriminação	Unidade	Quantidade	Preço unitário	Subtotal
Discriminação				
Discriminação - remuneração do capital (20% a.a.)	mes	12	15.000,00	1.250,00
1,5% sobre valor do bem)	unidade	12	1.125,00	93,75
o obrigatório e Licenciamento	unidade	12	92,26	11,07
o contra terceiros (obrigatório)	unidade	12	750,00	90,00
				1.444,82
imo/manutenção do veículo				
Discriminação				
de óleo diesel / km rodado	km/l	3,00	3,300	1,10
mensal com óleo diesel	km	1.612,50	1,10	1.773,75
mensal com óleo do motor	litros	5	10,00	50,00
óleo da transmissão	litros	2	10,00	20,00
mensal com óleo da transmissão	litros	1	20,00	20,00
óleo hidráulico	litros	2	10,00	20,00
mensal com graxa	kg	2	10,00	20,00
mensal estimado para consertos	unid	1	250,00	250,00
do jogo de pneus	unid. Ao ano	6	1.200,00	600,00
total operação e manutenção				2.753,75

Despesas e Despesas Indiretas - BDI

Discriminação	Unidade	Quantidade	Custo Mensal	BDI
Discriminação				
Despesas e Despesas Indiretas (E33+E48+E60+E69+E81)	%	10,65	12.230,98	1.302,60
Discriminação				
Despesas e Despesas Indiretas (ADM e gastos ADM)	%	1		
	%	0,65		
	%	3		
	%	3		
	%	3		
Discriminação				
Mensal com BDI	Unidade	Quantidade	Custo mensal	
	meses	1	13.533,58	
anual	meses	12	162.402,93	

Grupo ÁGIL Serviços

Sérgio M. Budniak
Sócio Gerente

270 km em 3 vezes por semana, considerando uma distancia de até 45 km ida e 45 km volta (total 90 km/dia) até local responsavel pela DESTINAÇÃO FINAL

105 km recolha na cidade, 3 vezes por semana sendo 35 km por recolha

km total por semana	375
nº de semanas/mes, 52 semanas/ano	4,3
km total no mes	1612,50
km total no ano	19350,00

CUSTOS MENSIAIS
SOBRE SALÁRIOS

	Soma dos Salários		Valor
	Provisão	Percentual	
recolha mensal	20%	256,06	
recolha mensal	8,80%	112,67	
Férias	1/12	106,69	
sobre férias	33,33%	35,56	
	8%	11,38	
	1/12	105,69	
	8%	8,54	
	2,54%	32,52	
	4,16%	53,26	
	50%	51,21	
	3%	38,41	
	1%	12,80	
	0,00%	-	
Soma dos Salários		1.280,30	

Grupo ÁGIL Serviços

Sérgio M. Budniak
Sócio Gerente

sc - dpc - faer - senac - senai		0,00%	-
inça		1,93%	24,71
	8%	102,42	
			850,50

custo total dos encargos sobre o salário 66,43%

AVANÇOS

Avanços a serem seguidas são as descritas na presente planilha
 lio alimentação e insalubridade devem ser de no mínimo o descrito na presente planilha, podendo ser
 se assim estiver estipulado em convenio que instaure maiores valores
 inhaio deve ser truck, obrigatoriamente, devido a capacidade de carga

Samoel Siqueira Salles

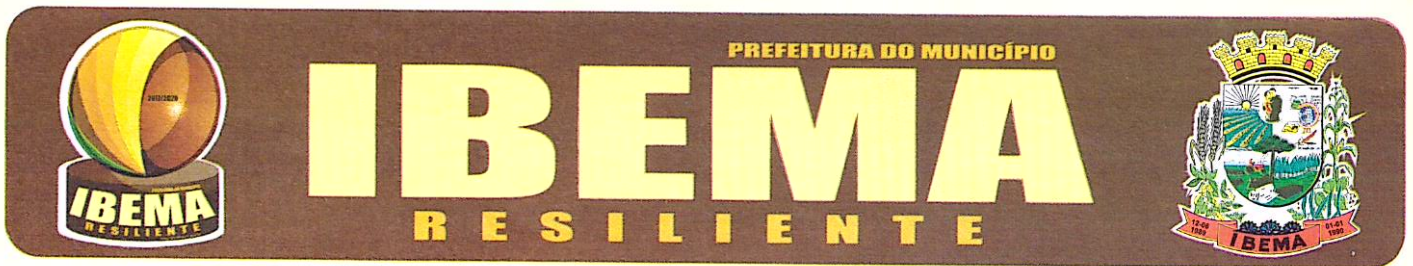
S. M. BUDNIAK & CIA LTDA-ME
 CNPJ: 07.188.425/0001-15
 SAMOEL SIQUEIRA SALLES
 CPF: 059.843.369-44
 RG: 9.756.744-1
 PROCURADOR

11.103.425/0001-15

S. M. BUDNIAK & CIA LTDA.
 Rua Prudente de Moraes, 259
 Centro, CEP 89.400-030
 Porto União - Santa Catarina

Grupo ÁGIL Serviços

Sérgio M. Budniak
 Sócio-Gerente



EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2020

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE IBEMA**

CONTRATADA: **S. M. BUDNIAK & CIA LTDA**, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 230, Centro, na cidade de Porto União, Estado Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.07.188.425/0001-15.

OBJETO - **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA E TRANSPORTE ATÉ USINA DE DESTINAÇÃO FINAL.**

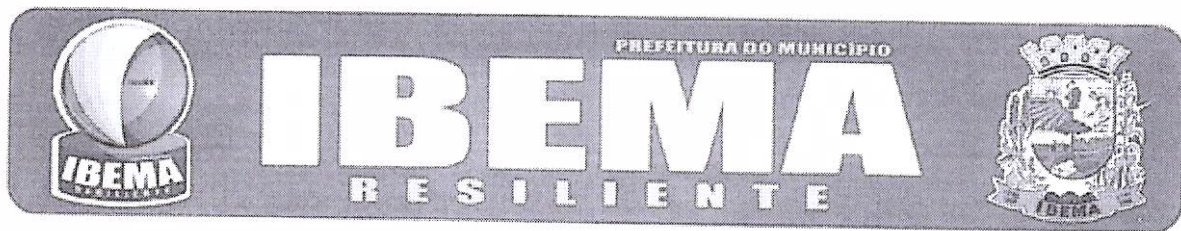
PREÇO: **R\$ 162.402,96 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).**

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 14/12/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir de 28 de dezembro de 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020



EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE IBEMA

CONTRATADA: S. M. BUDNIAK & CIA LTDA, estabelecida na Rua Prudente de Moraes, 230, Centro, na cidade de Porto União, Estado Santa Catarina, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº.07.188.425/0001-15.

OBJETO - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO MUNICÍPIO DE IBEMA E TRANSPORTE ATÉ USINA DE DESTINAÇÃO FINAL.

PREÇO: R\$ 162.402,96 (Cento e sessenta e dois mil quatrocentos e dois reais e noventa e seis centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DO CONTRATO: 14/12/2020.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: A partir de 28 de dezembro de 2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2020